



MAILING – PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Em face das medidas de afastamento social determinadas pelo Governo Federal no intuito de controlar a disseminação do Novo Corona Vírus, tornou-se inviável a realização presencial de assembleias.

Isso prejudica a operação de organizações cujos exercícios sociais se encerraram em 31 de dezembro ou 31 de março.

Pensando na necessidade de continuidade dos negócios, adaptações foram propostas e conduzidas pelas autoridades, como a de viabilizar a realização de assembleias a distância, por meio de aplicativos de videoconferência.

É o que dispõe a **MP 931, de 20 de março de 2020**, regulamentada pela **Instrução Normativa (IN) nº. 79 de 14 de abril de 2020**.

A medida provisória prevê, inclusive, que os sócios poderão votar a distância em reunião ou assembleia, garantindo-se o sigilo das votações. Para que seja legítimo o ato é necessário seguir as diretrizes previstas pela Instrução Normativa (IN) nº 79, notadamente no que tange:

- a) Ao respeito às normas atinentes ao respectivo tipo societário (no caso das filiadas, ao modelo Cooperativo);
- b) O anúncio de convocação deve trazer as coordenadas para que sócios, acionistas ou associados possam ingressar na reunião virtual;

c) O anúncio de convocação deve ir instruído pelos documentos necessários à participação de sócios, acionistas ou associados (assim como já ocorre no que tange a assembleias presenciais);

d) O sistema eletrônico adotado deve garantir segurança, confiabilidade e transparência.

Uma importante questão diz respeito ao art. 11 da Instrução Normativa nº 79, que dispõe: “*As reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os acionistas, sócios ou associados se façam presentes, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa, ou declarem expressamente sua concordância*”.

Sua leitura inicial pode fazer crer que a realização de assembleia já convocada ficaria obstaculizada pela dificuldade de coletar a concordância expressa de todos os sócios – ou a participação de 100% do capital social. Porém, a questão pode ser solucionada com a convocação de assembleia extraordinária – o que é perfeitamente legítimo, ao passo que como não ocorrida até 31 de março a natureza da assembleia é efetivamente extraordinária.

A Coopanest CE já montou um time que busca meios a viabilizar a realização virtual da assembleia referente ao exercício 2020. Para tanto, membros do *compliance*, da consultoria jurídica, do corpo de colaboradores e da TI estão avaliando as ferramentas disponíveis, principalmente para que seja possível realizar as votações.

ÚLTIMAS LINHAS...

Seguiremos atentos às iniciativas de gestão de crise que podem tornar este momento menos oneroso aos profissionais da saúde e, especificamente, aos nossos cooperados. Para tanto, contamos com a contribuição de todos no sentido de desenvolvermos mais ações que possam contribuir neste sentido. Por favor, use nosso Canal de Confiança para trocarmos ideias quanto a medidas que podem ser conduzidas a esta finalidade.

Um abraço,
Equipe de *Compliance* da Coopanest-CE